



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 459

PROJETO DE LEI Nº 13.651

PROCESSO Nº 87.978

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o novo Sistema Jundiaí de Inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Fundo de Apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação de Jundiaí – FACTI; e revoga a Lei 8.113/2013, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 21/22, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 23/29, cópia da Lei 8.113/2013 às fls. 30/41 e análise da Diretoria Financeira à fl. 42.

Reportamo-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0011/2022, da Diretoria Financeira desta Casa, que conclui no sentido de que a propositura atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* e inc. XXIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que a propositura tem por objetivo introduzir mudanças na Política Municipal de Inovação nas relevantes áreas da Ciência e da Tecnologia. Ademais, o presente projeto auxiliará na criação de diversos programas e ações de apoio ao ecossistema de empreendedorismo e inovação municipal.

Trata-se portanto de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30, inc. I, da Carta Magna.

Ainda, cabe ressaltar, que compete ao Município legislar sobre a organização político-administrativa local, bem como estimular o



empreendedorismo de base tecnológica. Ademais, cabe ainda promover estratégias para ampliar o desenvolvimento econômico-social, isso conforme o art. 175-A, inciso V da Lei Orgânica de Jundiaí, vejamos:

Art. 175-A. O Poder Público elaborará a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando o fortalecimento das bases da economia local e o alinhamento de suas ações com os sistemas nacional e estadual de inovação, com os seguintes objetivos:

V – fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município, como estratégia para o desenvolvimento econômico e social;

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turchetto
Estagiária de Direito



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO